

na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 16 de novembro de 2017.

ANEXO

Nota curricular

Margarida Couto de Albuquerque Leitão Arenga, Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2009). Mestre em Direito Europeu pela Facultad de Derecho de la Universidad de Barcelona (2007). Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2006). Perita Nacional Destacada na Direção-Geral do Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME, em Bruxelas, desde 2013. Coordenadora do Núcleo de Relações Internacionais da Autoridade para as Condições de Trabalho (Técnica Superior nos Serviços Centrais) de 2011 a 2013. Assessora da Ministra do Trabalho e da Segurança Social, entre 2010 e 2011. Assistente de Adido para os Serviços Financeiros na REPER — Representação Permanente Portuguesa, em Bruxelas, em 2010. Investigadora no âmbito jurídico e social na ETUI-REHS, European Trade Union Institute — Research and Education for Health and Safety, em Bruxelas, em 2007.

16 de novembro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

310930986

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E ADMINISTRAÇÃO INTERNAGabinetes do Ministro da Administração Interna
e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Declaração de Retificação n.º 807/2017

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2017, o Despacho n.º 8418/2017, de 6 de setembro de 2017, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «período compreendido entre 1 de outubro de 2017 e 30 de setembro de 2022» deve ler-se «período compreendido entre 1 de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2022».

2 de novembro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 3 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

310904522

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 10167/2017

Nos termos do disposto dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 7 de novembro de 2017, foram homologadas as atas de apreciação do período experimental com as classificações finais dos colaboradores constantes do quadro infra e que concluíram com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior:

Nome	Avaliação Final
Cláudia Suzana Martins Mendes	17,67
Cristina Isaura Firmino Marcos da Silva	16,02
Dário Alexandre Martins Ferreira	15,73
João Vítor Pinho Saraiva	17,00
José Henrique Sousa de Azevedo	19,03

7 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

310904709

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna
e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 435/2017

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.

No plano interno são atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras nos termos do disposto nas alíneas a), b) c), d), m) e n) do n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012 de 6 de novembro, o controlo de fronteiras, cabendo-lhe providenciar, em concordância com os princípios comunitários e internacionais, pelo afastamento dos cidadãos estrangeiros a quem tenha sido recusada a entrada no país e que não reúnam as condições de entrada, saída e permanência no espaço Schengen.

Neste contexto compete ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o funcionamento de Centros de Instalação Temporária localizados nos postos de fronteira da aérea de Lisboa, Porto e Faro, sendo que o localizado junto ao Aeroporto de Lisboa, em particular, se tem manifestado claramente insuficiente, pelo que se verifica a necessidade de realização dos trabalhos de construção civil e especialidades relativos a obras de requalificação do edifício destinado ao Centro de Acolhimento Temporário de Almoçagem.

A abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.

Assim:

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada de obras públicas a celebrar com vista à adaptação das instalações afetas ao Centro de Acolhimento Temporário de Almoçagem, até ao montante de 650.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2017 — 300.000,00€;
- b) 2018 — 350.000,00€.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento Comunitário, sujeito a um limite máximo em termos de contrapartida nacional de 200.000,00€.

Artigo 4.º

A importância fixada para o ano económico de 2018, será acrescida do saldo que se apurar na execução do ano económico anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de novembro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 3 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310904433